

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO

**NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL: A
TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO NA MODERNIDADE
LÍQUIDA**

PORTO ALEGRE

2015

VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO

**NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL: A
TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO NA MODERNIDADE
LÍQUIDA**

Dissertação realizada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. DRAITON GONZAGA DE SOUZA

PORTO ALEGRE

2015

Carvalho, Volgane Oliveira.

C331n Novas perspectivas para os direitos políticos no Brasil: [manuscrito]: a transformação do direito de sufrágio ativo na modernidade líquida. / Volgane Oliveira Carvalho. – Porto Alegre: PUCRS, 2015.

130f.

Impresso por computador (fotocópia).

Orientador: Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza.

Dissertação (Mestre em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2015.

1. Direitos políticos. 2. Direitos de sufrágio ativo. 3. Modernidade líquida. I. Título.

CDD 342.07

FOLHA DE APROVAÇÃO

A Dissertação realizada por Volgane Oliveira Carvalho como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 23 de março de 2015.

Orientador: Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza - Presidente

Prof. Dr. Agemir Bavaresco - Membro

Prof. Dr. Ney Fayet Júnior - Membro

À Carolina, razão de todos os meus esforços e
fonte dos meus sorrisos mais sinceros.

À Gracimar, dona da minha essência e minha
companheira mais fiel nesta tortuosa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é um ato de nobreza que, se insuficientemente realizado, transmuta-se em injustiça. Esta caminhada exigiu dedicação e esforço, mas só foi possível graças à generosidade de tantas pessoas que contribuíram, cada qual a seu modo, para o êxito da empreitada.

Em primeiro lugar, agradeço ao Professor Draiton Gonzaga de Souza, um sábio que me brindou com sua generosidade, senso de humor e paciência.

Agradeço aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS, em especial aos Professores Adalberto Pasqualotto e Elaine Macêdo, com quem tive a felicidade de dividir a pena e aprender muito sobre o Direito e a vida.

À Indira Campos, a mão forte do MINTER, que me auxiliou em todos os momentos e que sem cuja ajuda o caminho até aqui teria sido mais penoso.

Aos meus pais e irmãos, que sempre foram meu primeiro apoio e fonte de incentivo.

O sufrágio é um direito, não um privilégio
concedido a certos indivíduos de elevadas
condições de moralidade, inteligência ou
cultura. Seu reconhecimento deriva do fato
objetivo da nacionalidade e seu exercício não
pode estar subordinado senão a condições
mínimas de capacidade, liberdade e dignidade
pessoal.
(Carlos S. Fayt)

Tempo rei, ó tempo rei, ó tempo rei
Transformai as velhas formas do viver
Ensinai-me, ó Pai, o que eu ainda não sei
Mãe Senhora do Perpétuo socorrei.
(Gilberto Gil)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo essencial verificar a influência da modernidade líquida na construção de novos parâmetros para os direitos políticos no Brasil, especialmente o direito de sufrágio ativo. Atualmente, os direitos políticos são enxergados sob uma perspectiva demasiado reducionista no Brasil, resumindo-se praticamente ao comparecimento periódico às seções eleitorais para aposição do voto. Essa realidade afeta a plenitude democrática e fortalece um modelo eleitoral meramente patrimonialista. É inadiável, portanto, uma alteração de comportamento que passa pela adequação da interpretação jurídica ao momento histórico vivenciado, notadamente, a modernidade líquida. Em um contexto de universalização do acesso à informação e valorização do individualismo, todos os cidadãos necessitam sentir-se parte verdadeiramente atuante dos processos democráticos, como uma forma de romper com o mal-estar da pós-modernidade. Nesta senda, o eleitor deve deixar de ser mero coadjuvante e passar a ser o protagonista no cenário eleitoral. Esse protagonismo se manifestaria através de inúmeras posturas das quais pode-se destacar: a universalização do sufrágio com respeito ao princípio da máxima acessibilidade do voto; a existência de eleições periódicas e livres de corrupção; o amplo e irrestrito acesso à propaganda eleitoral; o fortalecimento da participação política através da filiação partidária ou de mecanismos de democracia direta, bem como assegurar-se os direitos da oposição e da minoria parlamentar; o reconhecimento do direito de reparação civil por danos ao direito de sufrágio ativo e a transformação do processo eleitoral em arena democrática de debate. Todos esses avanços conectam o eleitor brasileiro com a modernidade líquida e servem como o início de um processo evolutivo irrefreável.

Palavras-chave: Direitos políticos. Direitos de sufrágio ativo. Modernidade líquida.

RESUMEN

El presente trabajo tiene por objetivo esencial verificar la influencia de la modernidad líquida en la construcción de nuevos parámetros para los derechos políticos en Brasil, especialmente el derecho de sufragio activo. En la actualidad, los derechos políticos son vistos desde una perspectiva demasiado reduccionista en Brasil, se resume en prácticamente la asistencia regular a los centros de votación para fijar el voto. Esta realidad afecta a la plenitud democrática y fortalece un modelo electoral puramente patrimonial. Es urgente, por tanto, un cambio en el comportamiento que pasa a través de la adecuación de la interpretación jurídica a la época histórica, sobre todo la modernidad líquida. En un contexto de universalización del acceso a la información y la apreciación del individualismo, todos los ciudadanos necesitan sentirse parte realmente activa en los procesos democráticos, como una forma de romper el malestar de la posmodernidad. En este orden de ideas, el votante dejaría de ser mero asistente y se convertiría en el protagonista en el escenario electoral. Este protagonismo se manifestaría a través de algunas posturas entre las cuales se pueden destacar: la universalización del sufragio con respecto al principio de la máxima accesibilidad del voto; la existencia de elecciones periódicas y libres de la corrupción; el acceso pleno y sin restricciones a la propaganda electoral; el fortalecimiento de la participación política a través de afiliación a partidos o mecanismos de democracia directa, así como garantizar los derechos de la oposición y la minoría parlamentaria; el reconocimiento del derecho a la reparación civil por daños al derecho de sufragio activo y la transformación del proceso electoral en el ámbito democrático de debate. Todos estos avances conectan al elector brasileño con la modernidad líquida y sirven como el comienzo de un proceso de evolución imparable.

Palabras clave: Derechos políticos. Derecho de sufragio activo. Modernidad líquida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 OS DIREITOS POLÍTICOS E O NOVO ELEITOR: INTERAÇÕES E INTERPRETAÇÕES NA MODERNIDADE LÍQUIDA	13
1.1 OS DIREITOS POLÍTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..	14
1.1.1 Panorama conceitual dos direitos políticos	16
1.1.2 Das peculiaridades dos direitos políticos.....	19
1.1.2.1 Titularidade dos direitos políticos	20
1.1.2.2 Aquisição dos direitos políticos.....	22
1.1.2.3 Perda e suspensão dos direitos políticos.....	24
1.1.3 Dissecção dos direitos políticos: categorizações sólidas <i>versus</i> liquidez contemporânea.....	28
1.1.4 Direitos políticos, patrimonialismo eleitoral e modernidade sólida.....	31
1.2 MEMÓRIA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ATIVA	33
1.2.1 Pré-história dos direitos políticos ou da liberdade dos antigos	34
1.2.2 Gênese dos direitos políticos ou da liberdade dos modernos	38
1.3 A MODERNIDADE LÍQUIDA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	40
1.3.1 O eleitor na modernidade líquida	43
2 DO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO	47
2.1 GÊNESE E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO	51
2.1.1 A contribuição inglesa.....	52
2.1.2 A contribuição norte-americana	55
2.1.3 A contribuição francesa	59
2.2 O EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO NO BRASIL	64
2.2.1 Período Colonial.....	64
2.2.2 Período Imperial	66
2.2.3 República Velha	69
2.2.4 Estado Novo e a Redemocratização	71
2.2.5 Regime Militar.....	74
2.2.6 República Nova	77
3 DOS REQUISITOS DO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO NA MODERNIDADE LÍQUIDA	80
3.1 SUFRÁGIO UNIVERSAL	81

3.1.1 Sufrágio aos excluídos: mulheres, analfabetos, menores e presos provisórios	82
3.1.2 Do princípio da máxima acessibilidade do sufrágio.....	85
3.1.3 Do princípio do <i>one man, one vote</i>	89
3.2 ELEIÇÕES PERIÓDICAS E LIVRES DA CORRUPÇÃO	90
3.2.1 Do princípio da primazia da vontade do eleitor	91
3.2.2 Do sistema eletrônico de votação brasileiro e o direito à segurança no processo de votação.....	93
3.3 ACESSO UNIVERSAL À PROPAGANDA ELEITORAL	96
3.4 RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ASSOCIAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE, DA OPOSIÇÃO E DA MINORIA PARLAMENTAR NO AMBIENTE DEMOCRÁTICO	99
3.4.1 Do direito de participação ativa da sociedade	101
3.4.2 Dos direitos da oposição e da minoria parlamentar.....	102
3.5 RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PELO DESRESPEITO AO DIREITO DE SUFRÁGIO ATIVO.....	103
3.6 TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL EM ARENA DEMOCRÁTICA DE DEBATE.....	108
3.6.1 Da legitimidade processual ativa do cidadão no processo eleitoral	109
CONCLUSÃO	113
REFERÊNCIAS	116

INTRODUÇÃO

O surgimento da democracia na Antiguidade Clássica pode ser apontado como um dos grandes processos revolucionários que a humanidade experimentou no seu caminho evolutivo. A busca de um modelo governamental que represente o desejo da maioria dos indivíduos é uma ideia louvável que foi lapidada progressivamente, produzindo manifestações multifacetadas conforme o período histórico e a localidade em que ocorreu. Hodiernamente, o modelo democrático se tornou quase uma unanimidade entre as diferentes nações, sendo utilizado como parâmetro puramente formal, até mesmo pelos regimes autoritários.

Essa difusão do padrão democrático na contemporaneidade acabou determinando sua apresentação sob diferentes aspectos, como decorrência lógica, inclusive, do fato de que diferentes povos possuem necessidades político-sociais diversas. Entretanto, mesmo levando em conta todas as particularidades, há um ponto majoritariamente comum entre os regimes democráticos: o direito de sufrágio ativo.

O exercício do direito de sufrágio ativo emerge, portanto, como um símbolo da participação popular nas decisões do poder central. Nesse contexto, poder-se-ia dizer que a participação política possuía um viés muito mais simbólico do que concreto, fazendo o eleitor sentir-se valorizado pelo simples fato de ter sua opinião auscultada no processo de escolha dos representantes da sociedade. O comparecimento às urnas tem, também, um efeito benfazejo de pacificação e satisfação social.

Até então, todo o protagonismo do processo eleitoral dirige-se aos candidatos, ao modo como realizaram sua campanha, ao sucesso ou fracasso em suas empreitadas e suas consequências jurídicas disso, como as ações eleitorais que solicitam a cassação de mandatos lastreados em eleições irregulares ou outras fraudes eleitorais. Esse comportamento, estimulado inclusive pelo Poder Judiciário, serviu como terra fértil para o desenvolvimento, no Brasil, de um modelo eleitoral puramente patrimonialista.

Hodiernamente, a sociedade acha-se imersa na modernidade líquida, o que se consubstancia, entre outras coisas, por uma mudança de comportamento decorrente do aumento da velocidade e qualidade de difusão do conhecimento. Há, ainda, um progressivo processo de individualização das relações sociais e valorização do indivíduo como ser pensante e dotado de opiniões próprias.

Essa nova realidade forçou a adoção de uma interpretação mais dinâmica dos direitos fundamentais e de sua efetividade. Assim, a participação aleatória nos pleitos, materializada pelo mero comparecimento à seção eleitoral e à digitação dos números do candidato ou

partido político de predileção na urna eletrônica, não são mais suficientes para concretizar o desejo do legislador constitucional de garantir aos cidadãos participação ativa nos processos decisórios do Estado.

Urge, portanto, que sejam estudadas as novas facetas dos direitos políticos, mormente, as novas perspectivas que se apresentam para o direito ao sufrágio ativo levando em conta o protagonismo que deve ser aplicado ao eleitor.

É de se dizer: no alvorecer do novo século há que se realocar o cidadão no centro da ribalta eleitoral, promovendo uma transformação que permita visualizar novas perspectivas para o direito de sufrágio ativo. Essa nova apresentação pretende transformar as eleições no Brasil, afastando o caráter simplório de disputas puramente político-partidárias a que se resumiram historicamente.

Esse passo é necessário e inadiável para o amadurecimento pleno do sistema democrático brasileiro e produzirá efeitos louváveis inclusive através da formação de um pensamento político mais ético e consentâneo com o espírito pós-moderno de valorização do indivíduo.

Nesse sentido, as grandes questões a serem resolvidas referem-se à caracterização da modernidade líquida em todas as suas nuances e, conseqüentemente, da mensuração das necessidades do cidadão imerso nessa nova realidade sociopolítica e, concomitantemente, a definição de quais seriam as necessárias mudanças para a transformação do direito de sufrágio ativo.

A modernidade líquida é um novo paradigma disciplinador das relações sociais, englobando conceitos da pós-modernidade, com o objetivo de fugir dos modelos tradicionais e racionalistas que remontam à época do Iluminismo. Baseia-se na forte difusão da informação, com o conseqüente aumento dos indivíduos formadores de opinião e na valorização do indivíduo como parte do corpo social, com um aumento do individualismo.

Contemporaneamente, os direitos políticos devem ser compreendidos sob uma ótica mais humanizada, devendo ser reinterpretados à luz, a um só tempo, do texto constitucional e da dignidade da pessoa humana para que alcancem a necessária eficácia social.

De outra banda, essa nova realidade cria a necessidade de o eleitor passar a ser considerado o protagonista do processo eleitoral através da universalização e humanização do acesso ao voto, da valorização e dignificação do sufrágio, do fortalecimento da participação política efetiva e do reforço da licitude nas disputas eleitorais.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende analisar como a alteração de comportamento e visão sociais gerada pela modernidade líquida espraia seus efeitos sobre a

aplicação dos direitos políticos no Brasil, em especial, o direito de sufrágio ativo, criando uma realidade inteiramente inovadora.

Fincados os marcos de pesquisa, indica-se o caminho percorrido para a solução das questões levantadas. O trabalho foi dividido formalmente em três capítulos. O primeiro capítulo tem por escopo estabelecer os conceitos essenciais acerca dos direitos políticos e o tratamento que receberão do legislador brasileiro. Ademais, discute-se acerca da modernidade líquida e de suas consequências para o eleitor.

Adiante, o segundo capítulo dedica-se à análise do direito de sufrágio ativo, com atenção especial para a sua origem e seu desenvolvimento durante a história brasileira, desde a Colônia até a República Nova iniciada após o fim do ciclo militar.

Por derradeiro, no capítulo final são apresentados os requisitos para o pleno exercício do direito de sufrágio ativo na modernidade líquida. As novas perspectivas são representadas pelas seguintes características: existência de sufrágio universal; eleições periódicas e livres de corrupção; acesso universal à propaganda eleitoral; reconhecimento dos direitos de associação política e participação ativa da sociedade, da oposição e da minoria parlamentar; responsabilização civil pelo desrespeito aos direitos políticos ativos e transformação do direito processual eleitoral em arena democrática de debates. O trabalho baseou-se na aplicação do método analítico-crítico.

CONCLUSÃO

A interpretação tradicionalmente empreendida no direito brasileiro manejada para definir os direitos políticos sempre teve um caráter extremamente reducionista. Isto porque a participação política do cidadão foi reduzida ao comparecimento periódico às seções eleitorais a fim de simplesmente digitar ou depositar o voto na urna. Essa postura deu importante contributo para o desenvolvimento de uma cultura eleitoral longamente lastreada no patrimonialismo eleitoral, caracterizado essencialmente pela força dos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias e o desvalor do cidadão.

Esse quadro que delimitou a democracia desde as primeiras eleições realizadas ainda no século XVI mostrou-se completamente atrasado e desconectado da realidade hodierna. Contemporaneamente as necessidades dos cidadãos modificaram-se substancialmente.

A modernidade líquida promoveu uma mudança radical no comportamento dos indivíduos e na forma como enxergam sua ação na sociedade. O primeiro marco dos novos tempos é o aumento substancial da quantidade de informação colocada à disposição dos indivíduos e a velocidade com que ocorre sua disseminação.

Esses dados produziram um aumento essencial das pessoas que passaram a fomentar o desejo de participar dos debates e emitir suas opiniões sobre os mais diferentes temas. Assim, aumenta-se o número de formadores de opinião e o cidadão começa a experimentar sua verdadeira autonomia.

As alterações produzem, também, um estímulo ao individualismo que atinge um patamar elevado e passa a influir decisivamente no comportamento social. Esta realidade de múltiplas opiniões e individualidades acaba colocando as pessoas em uma espécie de mal estar permanente, por não verem seus anseios concretizados e não sentirem-se parte de uma comunidade.

O novo cenário produz resultados indubitáveis na seara dos direitos políticos, notadamente no que diz respeito ao sufrágio ativo. Como visto, na modernidade líquida o cidadão pretende falar e ser ouvido, quer ver respeitadas as suas especificidades e luta imperiosamente para sentir-se parte de uma obra conjunta.

O direito de sufrágio ativo neste contexto multiplica-se para atender a todas estas expectativas e o faz sem grandes arroubos, seguindo apenas os sinais ditados pela Constituição de 1988 e pela legislação infraconstitucional.

A universalização do sufrágio passa inegavelmente pelo fortalecimento do princípio da máxima acessibilidade do voto, que pretende reconhecer as necessidades e singularidades do eleitor, tornando o exercício do voto mais suave, o que inclui seções eleitorais adaptadas aos deficientes, transporte aos eleitores da zona rural e a possibilidade do voto em trânsito.

Não basta que o voto seja universal. É necessário que as eleições sejam realizadas periodicamente, evitando governos autoritários e que além disto sejam limpas e livres de qualquer modalidade de corrupção, concretizando-se o princípio da primazia da vontade do eleitor.

Nessas eleições, o acesso dos eleitores à propaganda eleitoral deve ser ilimitada a fim de que seja possível a realização da escolha livre e consciente das mais adequadas opções de voto. Essa amplificação inclui os municípios que possuem carências na comunicação de massa e os presos provisórios que garantiram seu direito de voto.

Na mesma toada, ao cidadão deve ser facultada a participação política através da filiação a agremiações partidárias ou mesmo a participação direta por meio da criação de instrumentos de democracia direta. Do mesmo modo, os parlamentos devem espelhar o desejo dos eleitores apostos nas urnas com a representação legislativa equivalendo, tanto quanto possível, às matizes partidárias e ideológicas que existem na sociedade.

Essa formação variada do legislativo deverá garantir a perfeita existência e atuação das oposições e da minoria parlamentar como forma de representação dos desejos de parte da sociedade e como mecanismo de controle e fiscalização dos governos.

Outro passo valoroso no processo refere ao reconhecimento da existência de um novo núcleo de danos contra a pessoa, notadamente os danos por desrespeito aos direitos políticos passivos de gerar o direito a reparação civil para as vítimas de tais abusos estatais.

Por derradeiro, passo importante deve ser a transformação do direito processual eleitoral em arena democrática de debate, rompendo-se o ambiente de hermetismo, estrito apenas aos contendores e seus respectivos partidos e coligações e o aos órgãos do Ministério Público Eleitoral e possibilitando o envolvimento e participação direta dos cidadãos destinatários finais do processo eleitoral e maiores interessados no seu adequado e justo deslinde.

A interpretação dos direitos políticos sob a ótica pós-moderna já tem resultado em tímidas medidas tomadas pela Justiça Eleitoral e em mudanças na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e de alguns Tribunais Regionais Eleitorais. Contudo, estas ações ainda são insuficientes. Somente após a consolidação das transformações empreendidas na forma e compreender e aplicar o direito de sufrágio ativo será possível a busca por avanços ainda mais

contundentes como a implementação do *recall* eleitoral ou criminalização do estelionato eleitoral.

Por tudo, é possível antever que o caminho a ser percorrido para a completa transformação do direito de sufrágio ativo no Brasil é longo e tortuoso e não poderá ser percorrido tão brevemente como muitos desejariam. Entretanto, para alento e felicidade dos cidadãos da modernidade líquida este processo já começou e prece ser irreversível.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, José Carlos Brandi. **O voto do analfabeto**. São Paulo: Loyola, 1982.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Direito Eleitoral**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2009.

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. **Direito eleitoral regulador**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ALVIM, Frederico Franco. **Manual de direito eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

AMORIM, Paulo Henrique; PASSOS, Maria Helena. **Plim-Plim: a peleja de Brizola contra a fraude eleitoral**. São Paulo: Conrad, 2005.

ANTUNES, Pedro. et. al. **Voto electrónico: discussão técnica dos seus problemas e oportunidades**. Lisboa: Sílabos, 2008.

ARMITAGE, David. **Declaração de independência: uma história global**. Tradução Angela Pessoa. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ÁVALO, Alexandre. Os direitos políticos e a Constituição: capacidade eleitoral ativa e passiva. *In*: ÁVALO, Alexandre. et al. (Coord.). **O novo direito eleitoral brasileiro: manual de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

AZAMBUJA, Darcy. **Decadência e grandeza da democracia**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1945.

BACHA, Edmar; UNGER, Roberto Mangabeira. **Participação, salário e voto: um projeto de democracia para o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

BARBERA, Augusto; FUSARO, Carlo. **Il governo delle democrazie: quali sono e come funzionano le forme di governo**. 3. ed. Bologna: Il Mulino, 2009.

BARRETTO, Vicente. **Curso de introdução ao pensamento político brasileiro: primórdios do liberalismo, o liberalismo e representação política: o período imperial**. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BASCUÑÁN, Alejandro Silva. **Tratado de derecho constitucional: principios forzas e regimenes políticos**. 2. ed. Santiago: Editorial Juridica del Chile, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **Legisladores e intérpretes**: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAVARESCO, Agemir; SOUZA, Draiton Gonzaga. Representação social e cenários brasileiros. **Revista Jurídica do CESUCA**. Cachoeirinha v. 3, n. 3, ago. 2014. p. 14-22. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/637/439>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BESTER, Gisela Maria. **Cadernos de direito constitucional**: parte II - direito positivo constitucional. Porto Alegre: Síntese, 1999.

BIERRENBACH, Flávio. **Quem tem medo da Constituinte**. Rio de Janeiro - São Paulo: Paz e Terra, 1986

BLANDO, Oscar M. **Derecho y política**: de la Ley de Lemas a la reforma política y constitucional. Rosario: Juris, 2002.

BLOEM, Ruy. **A crise da democracia e a reforma eleitoral**. São Paulo: Livraria Martins, 1955.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 5 ed. Brasília: OAB, 2004.

BONE, Hugh A.; RANNEY, Austin. **A política e o eleitor**. Tradução Fábio Alves Ribeiro. Presença: Rio de Janeiro, 1966.

BORJA, Rodrigo. **Derecho político y constitucional**. 2. ed. Ciudad del Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1992.

BORSANI, Hugo. **Eleições e economia**: instituições políticas e resultados macroeconômicos na América Latina (1979-1998). Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

BOVERO, Michelangelo. Las condiciones de la democracia y el derecho electoral. *In*: NAKAMURA, Luis Antonio Corona; CAMARENA, Adrián Joaquín Miranda (Comp.). **Derecho electoral mexicano**: una visión local: distrito federal. Madrid: Marcial Pons, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001**. Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3927.htm>. Acesso em: 04 set. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014**. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras

providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 16 jan. 2015.

_____. **Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982.** Estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências. Brasília, 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L6978.htm> Acesso em: 11 jan 2015.

_____. SENADO FEDERAL. **Direitos humanos:** instrumentos internacionais documentos diversos. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 1997.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.543. Constitucional. Eleitoral. Art. 5º da Lei n. 12.034/09: impressão de voto. Plausibilidade jurídica dos fundamentos postos na ação. Sigilo do voto: direito fundamental do cidadão. Vulneração possível da urna com o sistema de impressão do voto: inconsistências provocadas no sistema e nas garantias dos cidadãos. Inconstitucionalidade da norma. Cautelar deferida. Procurador-Geral da República. Órgão Julgador: Pleno. Relatora: Cármen Lúcia. Data do julgamento: 19/10/2011.

_____. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Voto eletrônico.** Porto Alegre: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, 2006.

_____. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Responsabilidade civil. Indenização por dano moral. Responsabilidade do estado por dano moral. Responsabilidade do estado por ato administrativo da Justiça Eleitoral. Apelação Cível nº 1997.01.00.051670-7/BA. União Federal X Ronaldo Vasconcelos Farias. Órgão Julgador: 4ª Turma. Relator: Mário César Ribeiro. Data da publicação: 18/06/1999.

_____. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. Processual civil. Pedido genérico. Danos morais. Cancelamento de título eleitoral. Falha da administração. Quantum da indenização. Razoabilidade. Juros de mora. Lei 11.960/2009. Honorários mantidos. Apelação Cível nº 536396/RJ. União Federal X Vera Lúcia da Silva Leite. Órgão Julgador: 8ª Turma. Relator: Vera Lúcia Lima. Data da publicação: 12/12/2012.

_____. _____. Responsabilidade civil do Estado. Direito de voto. Impedimento. Transferência indevida de título de eleitor. Indenização por dano moral. Cabimento. Redução do quantum indenizatório. Apelação Cível nº 392277/RJ. União Federal X José Francisco da Silva Filho. Órgão Julgador: 7ª Turma. Relator: Sergio Schwaitzer. Data da publicação: 04/07/2007.

_____. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Processual civil. Administrativo. Responsabilidade civil. Indenização por dano moral. Interesse recursal. Título de eleitor. Cancelamento por óbito. Conduta, dano e nexos causais presentes. Indenização fixada em valor razoável. Apelação Cível nº 1226383/SP. União Federal X Maria José Escandell. Órgão Julgador: 6ª Turma. Relator: Consuelo Yoshida. Data da publicação: 24/05/2013.

_____. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Ação indenizatória. Danos morais. Autor impedido de votar por suspensão do título de eleitor após a prestação do serviço militar. Apelação Cível nº 2005.71.10.006151-7/RS. União Federal X William Ferreira Pinto.

Órgão Julgador: 3ª Turma. Relatora: Vânia Hack de Almeida. Data da publicação: 08/08/2007.

_____. _____. Administrativo. Civil. Responsabilidade civil. Eleições. Impossibilidade de votar. Dano moral. Indenização. Apelação Cível nº 1999.04.01.111704-3/RS. Órgão Julgador: 3ª Turma. União Federal X Frederico Germano Haenssger Filho. Relatora: Maria de Fátima Freitas Labarrère. Data da publicação: 04/10/2000.

_____. _____. Responsabilidade civil do Estado. Alteração indevida de dados cadastrais junto à justiça eleitoral. Eleitor impedido de votar. Dano moral. Apelação/Reexame Necessário nº 5002626-67.2011.404.7114/RS. Órgão Julgador: Vice-presidência. União Federal X Mariana Anton. Relator: Luiz Fernando Wowk Penteado. Data da publicação: 22/02/2013.

_____. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. Administrativo. Título de eleitor. Erro. Digitação. TRE. Responsabilidade civil da União. Apelação Cível nº 313735/RN. União Federal X Maria Bezerra de Melo. Órgão Julgador: 2ª Turma. Relator: Manuel Maia. Data da publicação: 01/07/2009.

_____. _____. Civil e administrativo. Reparação por danos morais. Transferência de eleitor que não se completou a tempo. Indenização. Apelação Cível nº 420629/PB. União Federal X José Deusmar Alves Sarmiento e cônjuge. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator: José Maria Lucena. Data da publicação: 28/07/2010.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. 11. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

_____. _____. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

_____. _____. Eleitor. Inscrição. Residência. Não se mostra conflitante com o artigo 42 do Código Eleitoral decisão em que se conclui pela valia da inscrição eleitoral considerado o fato de a localidade do órgão ser a de mais fácil acesso para o eleitor, residente no interior e pessoa de baixa escolaridade. Agravo de Instrumento nº 111/SP. José Luiz Sabino X Dora Maria Corrêa dos Santos e outros. Órgão Julgador: Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Data da publicação: 29/03/1996.

_____. _____. **Resolução nº 23.399, de 17 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2014. Brasília, 1982. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.399>> Acesso em: 27 jan 2015.

_____. _____. **Títulos eleitorais: 1881- 2008**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2009.

BUENO, Eduardo. **Náufragos, traficantes e degredados: as primeiras expedições ao Brasil, 1550-1531**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. [s. l.]: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958.

BUONICORE, Augusto César. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. *In*: NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino & feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

CALDAS, Felipe Ferreira Lima Lins. Brasil e Portugal: a evolução do direito ao sufrágio na primeira metade do século XIX. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, ano 3, n. 6, jun./ 2014. Disponível em: < http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2014_06_04075_04136.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2015.

CAMPOS, German Jose Bidart. **Derecho político**. 2. ed. aum. Buenos Aires: Aguilar, 1969.

CÂNDIDO, António. **Condições científicas do direito de sufrágio, lista múltipla e voto uninominal**. Coimbra: Coimbra, 1998.

CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. 8. ed., rev. e atual. Bauru: EDIPRO, 2000.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

CAPPELARI, Récio. **Os novos danos à pessoa na perspectiva da repersonalização do direito**. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CASTRO, Edson de Resende. **Curso de direito eleitoral**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

CASTRO, Letícia Lacerda de. Processo constitucional e democracia: ensaio sobre a construção participada da decisão eleitoral no Estado democrático de direito. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 8, n. 1, jan./abr. 2013.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua; CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. **Tratado de direito eleitoral: direito material eleitoral**. São Paulo: Premier Máxima, 2008.

COELHO, Marcus Vinícius Furtado. **Direito eleitoral e processo eleitoral: direito penal eleitoral e direito político**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CONSTANT, Benjamin. A liberdade dos antigos comparada com a dos modernos. **Revista Filosofia Política**, n. 2. Porto Alegre: L & PM, 1985, p. 9-25.

_____. **Escritos de política**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

COSTA, Marta Nunes da. **Modelos democráticos**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia**. Tradução Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: UFPR, 2012.

COTARELO, Ramón. Pasado y presente de una ciudadanía pendiente. *In*: PERÉZ LLAVADOR, Jordi; AZNAR, Hugo (Coord.). **De la democracia de massas a la democracia deliberativa: crisis y revitalización de la ciudadanía**. Ariel: Barcelona, 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. 2. v.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2009.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAMACENA, Alexandre Bento. Técnicas de escrutínio. *In*: LEMBO, Cláudio (Coord.). **O voto nas Américas**. Barueri: Manole, 2008.

DAMIA, Fábila Lima de Brito; ARAÚJO, Luiz Alberto David. O direito ao voto das pessoas com deficiência. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 15, n. 3, set./dez. 2010, p. 327-345.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DECOMAIN, Pedro Roberto; PRADE, Péricles. **Comentários ao Código Eleitoral**. São Paulo: Dialética, 2004.

DIAS, Márcia Ribeiro. Sistema representativo capilarizado: em busca da legitimidade nas democracias contemporâneas. *In*: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. (Org.). **Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls**. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009.

DIAS, Maurício. **A mentira das urnas: crônicas sobre dinheiro & fraudes nas eleições**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

DIAS JÚNIOR, José Armando Ponte. **Elegibilidade e moralidade: o direito fundamental à moralidade das candidaturas**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2012.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DRVIER, Stephanie Schwartz. **A declaração de independência**. Tradução Mariluce Pessoa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

DUARTE, Bento Herculano; LOPES, Leandro Douglas. O voto como instrumento do Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, jul./dez. 2013. Disponível em:

<<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=99548>>. Acesso em: 26

set. 2014.

DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

ESPINDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SANTOS, Igor Raatz dos. O processo civil no Estado democrático de direito e a releitura das garantias constitucionais: entre a passividade e o protagonismo judicial. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 16, n. 2, mai/ago. 2011.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Democracia participativa autoconvocação de referendos e plebiscitos pela população: análise do caso brasileiro. **Estudos Eleitorais**. Brasília, v. 5, n. 2, maio/ago. 2010. p. 67-91.

_____. Justiça eleitoral contramajoritária e direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura. *In*: SANTANO, Ana Cláudia; SALGADO, Eneida Desiree (Comp). **Direito Eleitoral, debates ibero-americanos**: memória do V Congresso Ibero-americano de Direito Eleitoral e do IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. Curitiba: Íthala, 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constituição dos Estados Unidos da América**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1987.

FERRARI, Marcia. Sufrágio e elegibilidade. Restrições à elegibilidade. O voto do analfabeto: o voto do menor. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 4, jul. 1993. p. 149-156.

FERREIRA, Luis Pinto. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **Evolução do sistema eleitoral brasileiro**. 2. ed. rev. e alt. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **A reconstrução da democracia**: ensaio sobre a institucionalização da democracia no mundo contemporâneo, e em especial no Brasil. São Paulo: Saraiva, 1979.

FOCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22. ed. Loyola: São Paulo, 2012.

FRANÇA, Edilson Alves de. Responsabilidade objetiva: das discussões teóricas ao direito eleitoral. **Revista Eleitoral**. Natal, v. 24, n. 1, jan./dez. 2010.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Problemas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1975.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GABARDO, Emerson; ROCHA, Iggor Gomes. Improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos no contexto da preponderância pragmática do interesse público. *In*: SANTANO, Ana Cláudia; SALGADO, Eneida Desiree (Comp). **Direito Eleitoral, debates ibero-americanos**: memória do V Congresso Ibero-americano de Direito Eleitoral e do IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. Curitiba: Íthala, 2014.

GARRIOU, Alain. O rascunho do sufrágio universal: Arqueologia do decreto de 5 de março de 1848. *In*: CANHÊDO, Leticia Bicalho (Org.). **O sufrágio universal e a invenção democrática**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

GOMES, José Jairo. Biometria e controle jurídico-social de fraude eleitoral. *In*: ROLLEMBERG, Gabriela; DIAS, Joelson; KUFA, Karina (Org.). **Aspectos polêmicos e atuais no direito eleitoral**. Belo Horizonte: Arraes, 2012a.

_____. **Direito eleitoral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. Privação de direitos políticos. *In*: PAES BARRETO, Ricardo de Oliveira; AGRA, Walter de Moura (Coord.). **Prismas do direito eleitoral**: 80 anos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Belo Horizonte: Fórum, 2012b.

GOMES, Laurentino. **1889**: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2014.

GOMPERTZ, Will. **Isso é arte?**: 150 anos de arte moderna do impressionismo até hoje. Tradução Maria Luiz X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

GONÇALVES, Guilherme de Salles. A liberdade de exercício da propaganda eleitoral e o "dever" de respeito às posturas municipais. *In*: GONÇALVES, Guilherme de Salles; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; STRAPAZZON, Carlos Luiz (Coord.). **Direito eleitoral contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti. Armadilhas da Promessa: A efetivação da democracia participativa em debate. *In*: **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 9.451-9.468.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos **Direito eleitoral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GUEDES, Néviton. Direitos políticos. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva; Coimbra: Almedina, 2014.

GUIMARÃES, Aline Amorim Melgaço. **Democracia possível**: espaços institucionais, participação social e cultura política. Campinas: Alínea, 2008.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

HAURIUO, André. **Derecho constitucional e instituciones políticas**. Trad. José Antonio González Casanova. Barcelona: Ediciones Ariel, 1971.

HOBBSBAWN, Eric J. **A revolução francesa**. Tradução Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Era dos extremos: o breve século XX - 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. **O coronelismo: uma política de compromissos**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

KELSEN, Hans. **Teoria general del derecho y del Estado**. Cidade do México: Universidade Autónoma de México, 1995.

KIM, Richard Pae. O conteúdo jurídico de cidadania na Constituição Federal do Brasil. *In*: MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (Coord.). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Atlas, 2013.

KNOERR, Fernando Gustavo. **Bases e perspectivas da reforma política brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

LAITANO, Tatiana Michele Marazzi. O sistema eleitoral norte-americano. *In*: LEMBO, Cláudio (Coord.). **O voto nas Américas**. Barueri: Manole, 2008.

LEAL, Rogério Gesta. **O Estado-juiz na democracia contemporânea: uma perspectiva procedimentalista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo e democracia a ação jurídica como exercício da cidadania. **Revista Jurídica UNIJUS**, Uberaba, v. 9, n. 10, maio 2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEITE, Carlos Alexandre Amorim. O princípio da minoria e o direito de oposição. *In*: MIRANDA, Jorge (Org.). **Direito constitucional e democracia**. Curitiba: Juruá, 2013.

LEMBO, Cláudio. **Participação política e assistência simples no direito eleitoral**. Rio de Janeiro-São Paulo: Forense Universitária, 1991.

LIMA SOBRINHO, Alexandre Barbosa. A urna da patroa. **Estudos Eleitorais**. v. 3., n. 1. jan/abr. Brasília: 2008.

LINERA, Miguel Ángel Presno. El derecho de voto como derecho fundamental. **Revista Mexicana de Derecho Electoral**, Cidade do México, n. 2, jul./dic. 2012. p. 109-151.

_____. Las garantías del derecho de participación política a través del sufragio activo. **Revista de Derecho Político**, Madrid, n. 52, 2001. p. 137-176.

LISBOA, João Francisco. **Jornal de Timon**: eleições na antiguidade, Idade Média, na Roma católica, Inglaterra, Estados Unidos, França, Turquia. Partidos e eleições no Maranhão. Brasília: Senado Federal, 2004.

LÔBO, Edilene. **A inclusão do cidadão no processo eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LUZ, Denise. **Direito administrativo sancionador judicializado**: improbidade administrativa e devido processo, aproximações e distanciamentos do direito penal. Curitiba: Juruá, 2014.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos políticos na Constituição. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto livre e espontâneo**: exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC, 2004.

MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito eleitoral**: de acordo com a Constituição Federal, LC 64/90, Lei 9.096/95 e Lei 9.504/97. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direitos constitucional**: estrutura constitucional da democracia. Coimbra: Coimbra, 2007. 7. v.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Direito de arena - cidadania e respeito à legitimidade popular. *In*: MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (Coord.). **Cidadania**: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOSCOTE, J. D. **Introducion al estudio de la constitucion**. Panamá: La Moderna, 1929.

MOTA JÚNIOR, João Francisco da. A Constituição cidadã e a participação social: além da cidadania uma questão de efetivação de direitos. *In*: **Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013. p. 66-90.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?**: a questão fundamental da democracia. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil**: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

_____. **História do Voto no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Da perda e suspensão dos direitos políticos. **Estudos Eleitorais**. Brasília, v. 4. 2009. p. 65-86.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **As ruas e a democracia**: ensaios sobre o Brasil contemporâneo. Brasília: Contraponto, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2009.

OLIVE, Bernardo. Uma democracia neo fascista: análises críticas sobre a democracia moderna. *In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 9.863-9.884.

OLIVEIRA, António Cândido de. **A democracia local**. Coimbra: Coimbra, 2005.

OLIVEIRA, Cristina Rego; CUNHA, Stella Furlanetto Mattos. A perda do direito de sufrágio ativo como efeito da condenação penal: uma abordagem comparada entre Brasil e Portugal. **Revista do Direito Público**, Londrina, v.8, n. 2, maio/ago. 2013. p. 197-220.

OMMATI, Fides Angélica de Castro Veloso Mendes. **À luz das idéias políticas**. Brasília: Senado Federal, 1979.

_____. **Temas de direito e política**. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2002.

PACHECO, Cláudio. **Tratado das Constituições brasileiras**. Rio de Janeiro / São Paulo: Freitas Bastos, 1958. 2. v.

PAUPÉRIO, Antonio Machado. **Anatomia do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. Tradução António Francisco de Sousa, António Franco. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral**: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PINTO, Joaquim António. **Teoria matemática das eleições**. São Paulo: Livraria da Física, 2010.

PLATÃO. **Êutrifon. Apologia de Sócrates. Críton**. Tradução Manuel de Oliveira Pulquério. Lisboa: Editorial Verbo, 1972.

PORTO, Walter Costa. **A mentirosa urna**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000.

_____. **O voto no Brasil**: da Colônia à 6ª República. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PREZOTTO, Marco Antonio. Financiamento de campanha: público ou privado? **Revista das ESMESC**, Florianópolis, v. 15, n. 21, 2008.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 3. ed. Niterói: Impetus, 2005.

REINACH, Fernando. **A longa marcha dos grilos canibais**: e outras crônicas sobre a vida no planeta terra. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2010.

REIS, Márlon Jacinto. **O gigante acordado**: manifestações, Ficha Limpa e reforma política. São Paulo: Leya, 2013.

REYRE, Francisco Zevallos. **Leciones de derecho constitucional**. Guayaquil: Universidad de Guayaquil, 1947.

RIBEIRO, Renato Ventura. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e direito de resposta. *In*: GONÇALVES, Guilherme de Salles; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; STRAPAZZON, Carlos Luiz (Coord.). **Direito eleitoral contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ROLLO, Alberto. et al. **Eleições no direito brasileiro**: atualizado com a Lei nº 12.034/2009. São Paulo: Atlas, 2010.

RUFFIA, Paolo Biscaretti di. **Diritto costituzionale**. 4. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1956.

SADEK, Maria Tereza. et. al. **Eleições 1986**. São Paulo: Revista dos Tribunais/Idesp, 1986.

SAGÜÉS, Néstor Pedro. **Elementos de derecho constitucional**: tomo I. 3. ed. atual. e ampl. Buenos Aires: Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1999.

SALGADO, Eneida Desiree. Os direitos políticos e os militares na Constituição de 1988. **Paraná Eleitoral**. Curitiba v. 2, n. 3, 2013. p. 345-360.

_____. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SALVADORI, Massimo L. **Democrazie senza democrazia**. Roma-Bari: Laterza, 2009.

SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. **Direito eleitoral**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia y participación**: el ejemplo del presupuesto participativo de Porto Alegre. Quito: Abya-Yala, 2004

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **O ex-leviatã brasileiro**: do voto disperso ao clientelismo concentrado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. Direitos fundamentais e proporcionalidade: notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal. *In*: NOVELINO, Marcelo (Org.). **Leituras complementares de direito constitucional**: Teoria da Constituição. Salvador: JusPodivm, 2009

_____. Direitos fundamentais em espécie. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Notas introdutórias ao sistema de direitos e deveres fundamentais. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva / Almedina, 2014.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État? 6. ed. Tradução Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Mônica Corrêa da. **Voto eletrônico**: É mais seguro votar assim? Florianópolis: Insular, 2002.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. Inclusão eleitoral e efetivação dos direitos políticos. *In*: RAMOS, André de Carvalho (Org.). **Temas de direito eleitoral no século XXI**. Brasília: ESMPTU, 2012.

SILVEIRA, José Néri. Democracia representativa e processo eleitoral. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 2, n. 2, maio/ago. 2006.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência política & Teoria do Estado**. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

TAVARES, André Ramos. Processo eleitoral e democracia: a delicada e necessária contextualização da reforma política no Brasil. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 6, n. 1, jan./abr. 2011.

_____; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. O voto eletrônico no Brasil. **Estudos Eleitorais**, Brasília v. 6., n. 3. set/dez. 2011.

TAVARES, José Antônio Giusti. **A estrutura do autoritarismo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

TAVARES, Zózimo. **100 fatos do Piauí no Século 20**. Teresina: Halley, 2000.

TAVEIRA JUNIOR, Rubens Silveira. Participação democrática: mito ou realidade. *In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 9.314-9.344.

TELAROLLI, Rodolpho. **Eleições e fraudes eleitorais na República Velha**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

TELLES, Olívia Raposo da Silva. **Direito eleitoral comparado: Brasil, Estados Unidos, França**. São Paulo: Saraiva, 2009.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva; AGRA, Walter de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. 3. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIEIRA, Andréa Maria dos Santos Santana. A obrigatoriedade do voto como repulsa à invisibilidade das massas e reforço à efetivação da democracia no Brasil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 82, jan. 2013. p. 163-171.

VILLA, Marco Antonio. **Um país partido: 2014: a eleição mais suja da história**. São Paulo: Leya, 2014.

WILLS OBREGON, Maria Emma. Cincuenta años del sufragio femenino en Colombia 1954: Por la conquista del voto 2004: Por la ampliación de la ciudadanía de las mujeres. **Análisis político**. Bogotá, v.18, n.53, ene./marzo. 2005.

ZAVASCKI, Teori Albino. Direitos Políticos: perda suspensão e controle jurisdicional. **Revista de Processo**, n. 85, jan./mar. 1997. p. 181-189.

ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas), ações eleitorais**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

ŽIŽEK, Slavoj. Problemas no paraíso. *In: MARICATO, Ermínia. et. al. Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo - Carta Maior, 2013.